EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026

Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E DE NOTEBOOKS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.

Processo Administrativo	nº 0.010.003116/2026
Solicitações de Contratação (DFD)	nº 0000318/2026 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania; nº 0000319/2026 – Secretaria Municipal de Saúde; nº 0000320/2026 – Secretaria Municipal de Educação; nº 0000324/2026 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por lote (cada lote corresponde a um único item)
Modo de disputa	Aberto (art. 56, I)
Lotes e itens	3 lotes / 3 itens – todos exclusivos para ME/EPP sediadas local ou regionalmente
Valor global estimado	R$ 193.161,00 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais)
Recebimento das propostas	A partir das 17h00 de 12/11/2026 até as 08h59 de 27/11/2026
Abertura da sessão e disputa	27/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília – DF)
Plataforma	Licitanet – https://licitanet.com.br
Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgãos participantes	Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Garantia de proposta / contratual	Não exigidas (itens 15.7 e 15.8)
Amostras	Não exigidas; poderão ser solicitados catálogo ou ficha técnica (item 10.7)

Pajeú do Piauí – PI
Novembro de 2026

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

SUMÁRIO

Preâmbulo 3
1. Do objeto 3
2. Do registro de preços, do órgão gerenciador e da adesão 4
3. Dos recursos orçamentários 5
4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte 5
5. Das condições de participação 6
6. Dos pedidos de esclarecimento e das impugnações 7
7. Do envio da proposta e das declarações 7
8. Do preenchimento da proposta 8
9. Da abertura da sessão e da fase de lances 8
10. Da negociação e do julgamento das propostas 9
11. Da habilitação 9
12. Dos recursos 11
13. Da adjudicação e da homologação 11
14. Da ata de registro de preços 11
15. Da contratação 11
16. Da execução, do recebimento e do pagamento 12
17. Das infrações e sanções administrativas 13
18. Das disposições gerais 13
ANEXO I – Termo de Referência 15
1. Objeto e condições gerais da contratação 15
2. Fundamentação e descrição da necessidade 15
3. Descrição da solução e justificativa do parcelamento 16
4. Requisitos da contratação 16
5. Modelo de execução do objeto 17
6. Modelo de gestão do contrato 17
7. Critérios de recebimento e de pagamento 17
8. Forma e critério de seleção do fornecedor 18
9. Estimativa do valor da contratação 18
10. Adequação orçamentária 18
11. Obrigações das partes 18
12. Quadro de lotes, itens, quantidades máximas e preços unitários máximos 18
13. Responsáveis 19
ANEXO II – Modelo de proposta ajustada 21
ANEXO III – Modelos de declarações 22
ANEXO IV – Minuta do contrato 24
ANEXO V – Minuta da ata de registro de preços 30

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, e da Pregoeira designada pela Portaria nº 016/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo cada lote composto por um único item, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicado ao Município pelo Decreto Municipal nº 032/2024, do Decreto Municipal nº 03/2025, do Decreto Municipal nº 060/2023 e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Recebimento das propostas	A partir das 17h00 de 12/11/2026 até as 08h59 de 27/11/2026
Abertura da sessão pública	27/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília – DF)
Endereço eletrônico	https://licitanet.com.br (Licitanet)
Edital disponível em	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Licitanet; https://licitanet.com.br/ Sitio Ofical: https://transparencia.pajeudopiaui.pi.gov.br/pajeudopiaui/licitacoes/; Mural de Licitações do TCE-PI
Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, pelo sistema Licitanet ou pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br
Informações	Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI – Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí – PI – telefones (89) 98149-7542 e (89) 98106-8668.

OBS: Não havendo expediente na data fixada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em contrário da Pregoeira.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de condicionadores de ar tipo split e de notebooks, destinados às secretarias e fundos participantes do Município de Pajeú do Piauí,** conforme as especificações, quantidades máximas e preços unitários máximos constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) lotes, cada um correspondente a um único item, conforme o quadro abaixo. O licitante poderá participar de um ou mais lotes:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)	Participação
01	1	Condicionador de ar split hi-wall inverter, classe A, 12.000 BTU/h, 220 V	Unid.	18	2.799,00	50.382,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
02	2	Notebook Intel Core i3 ou equivalente, 16 GB, SSD 512 GB, tela 15,6" Full HD IPS	Unid.	17	4.449,00	75.633,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
03	3	Notebook Core i5 13ª geração ou equivalente, 16 GB – suporte técnico de rede	Unid.	12	5.595,50	67.146,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				**193.161,00**	

1.3. O critério de julgamento é o menor preço por lote (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021). Como cada lote é composto por um único item, a disputa e a adjudicação ocorrem de forma independente em cada lote, e o

preço unitário indicado no Anexo I é o preço unitário máximo aceitável, sendo desclassificada a proposta que o ultrapasse.

1.4. O parcelamento do objeto em lotes de item único está justificado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (arts. 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247 do TCU).

1.5. As quantidades indicadas no Anexo I são as quantidades máximas que poderão ser adquiridas durante a vigência da ata (art. 82, I). A quantidade mínima a ser cotada corresponde a 100% (cem por cento) da quantidade de cada item (art. 82, II), não se admitindo proposta em quantitativo inferior ao máximo (art. 82, IV).

1.6. O orçamento estimado é público. O valor de cada lote e os preços unitários máximos constam do quadro de itens do Termo de Referência (Anexo I).

1.7. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital e do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO

2.1. O órgão gerenciador do registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. São órgãos participantes, conforme as respectivas Solicitações de Contratação: o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania (nº 0000318/2026), a Secretaria Municipal de Saúde (nº 0000319/2026), a Secretaria Municipal de Educação (nº 0000320/2026) e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (nº 0000324/2026).

2.2. Cada órgão participante será responsável pela emissão de suas ordens de fornecimento, pela formalização, gestão e fiscalização de seus contratos e pelos respectivos pagamentos. As quantidades de cada órgão serão definidas no momento da contratação, conforme a demanda efetiva, observado o quantitativo total registrado.

2.3. O procedimento de intenção de registro de preços foi dispensado, pois os órgãos participantes integram o próprio Município e manifestaram sua demanda por meio das Solicitações de Contratação que instruem o processo (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

2.5. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86, §§ 2º e 3º):

- **a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **c)** prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2.6. As aquisições por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata (art. 86, § 4º), nem, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º).

2.7. O órgão gerenciador poderá recusar adesões que possam comprometer a execução das contratações do próprio Município ou sua capacidade de gerenciamento da ata.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, c/c o Decreto Municipal nº 032/2024).

3.2. As despesas correrão à conta das dotações de cada órgão participante, no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, e serão indicadas em cada contratação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Aplicam-se a esta licitação os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 060/2023 e nº 03/2025, que disciplinam no Município o tratamento diferenciado e a prioridade de contratação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.** Os lotes 01, 02 e 03, cujos valores estimados não superam R$ 80.000,00, são destinados exclusivamente à participação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente (art. 170, VII e IX, da Constituição Federal; arts. 47 e 48, I e § 3º, da LC nº 123/2006; Decreto Municipal nº 03/2025). Como o limite se aplica a cada item, não há cota reservada (art. 48, III).

4.3. A restrição territorial é adotada como mecanismo de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC nº 123/2006), em conformidade com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e está justificada nos itens 3.3.2 a 3.3.4 do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no território para cada lote (art. 49, II, da LC nº 123/2006).

4.4. Para os fins deste Edital, consideram-se (art. 2º, § 2º, I e II, do Decreto Municipal nº 03/2025):

a) sediadas em âmbito local: as empresas constituídas nos limites geográficos do Município de Pajeú do Piauí;

b) sediadas em âmbito regional: as empresas sediadas nos municípios que integram o Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira (Lei Complementar Estadual nº 87/2007): Arraial, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Itaueira, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Paes Landim, Pavussu, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Socorro do Piauí e Tamboril do Piauí.

4.5. A sede, condição de participação nos lotes exclusivos, será comprovada pelo comprovante de inscrição no CNPJ e pelo ato constitutivo apresentados na habilitação, e não será utilizada para outros fins de habilitação.

4.6. **Prioridade de contratação** (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006). A Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido para contratar ME/EPP sediada localmente, observado o seguinte procedimento:

a) encerrada a disputa e ordenadas as propostas, a Pregoeira verificará se há ME/EPP sediada no Município de Pajeú do Piauí cujo preço final esteja dentro do limite de 10% do melhor preço válido;

b) não havendo empresa local nessas condições, será considerada a ME/EPP sediada regionalmente melhor classificada;

c) a prioridade será concedida primeiro à empresa local, ainda que classificada abaixo da empresa regional;

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

d) a empresa convocada poderá apresentar proposta igual ao melhor preço válido, no prazo fixado pela Pregoeira, e, não o fazendo, poderá ser contratada pelo preço de sua proposta, desde que dentro do limite de 10% e do preço unitário máximo do item;

e) não havendo empresa local dentro do limite, será considerada vencedora a proposta de menor preço.

4.7. **Lote deserto ou fracassado.** O lote que não acudir interessados, ou cujas propostas forem todas desclassificadas ou cujos licitantes forem todos inabilitados, será repetido com participação aberta a todas as ME/EPP, independentemente da sede, mantida a prioridade de até 10% para as sediadas local ou regionalmente; persistindo o insucesso, ou verificada alguma das hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006, o lote será disputado em ampla participação.

4.8. **Empate ficto.** Na repetição do lote com participação aberta, nos termos do item 4.7, será assegurada às ME/EPP preferência de contratação quando sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, hipótese em que a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão (arts. 44, § 2º, e 45 da LC nº 123/2006).

4.9. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, contado do momento em que for declarada vencedora (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. O licitante que se declarar ME/EPP declarará, ainda, que não celebrou, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as ME/EPP sediadas local ou regionalmente (Seção 4) que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que estejam credenciadas na plataforma Licitanet.

5.2. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, pelo sigilo de sua senha e pelo acompanhamento das operações no sistema durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

a) os impedidos de licitar nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

d) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, para o mesmo lote, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

e) consórcios de empresas, em qualquer de suas formas, vedação justificada pelo baixo valor dos lotes, pela natureza comum dos bens e pela existência de fornecedores aptos a atender individualmente a cada lote, sem prejuízo da competitividade (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente, na habilitação, o plano de recuperação homologado judicialmente ou certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para participar de licitações, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164), pela plataforma Licitanet ou pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br.

6.2. A resposta será divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único), e vinculará os participantes e a Administração.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova versão, com reabertura do prazo mínimo de divulgação (art. 55, § 1º).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

7.1. O licitante encaminhará, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário de abertura da sessão, a proposta com o valor global de cada lote de que participar, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, na forma da Seção 11 (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou conforme o modelo do Anexo III, sob pena de desclassificação:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I);

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

f) que não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o do inciso IV;

g) que a proposta foi elaborada de forma independente;

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

h) que se enquadra como ME/EPP, cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, atende ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e é sediada em âmbito local ou regional, nos termos do item 4.4.

7.4. Por se tratar de lotes exclusivos, a ausência da declaração de enquadramento como ME/EPP ou de sede local ou regional impedirá o prosseguimento do licitante no lote.

7.5. A falsidade das declarações sujeita o licitante às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante informará no sistema o valor global de cada lote, em moeda corrente nacional, e a marca, o fabricante e o modelo do equipamento ofertado, quando o sistema assim permitir.

8.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete até o local de entrega, carga, descarga, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento. O fornecimento dos condicionadores de ar não inclui a instalação.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

8.4. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos e a obrigação de fornecer os bens nas quantidades, especificações, prazos e condições pactuados.

8.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a hipótese do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo, a sessão pública será aberta pela Pregoeira, por meio do sistema Licitanet.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital ou que identifiquem o licitante antes da fase de lances. Somente as propostas classificadas participarão da disputa.

9.3. Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos sobre o valor global de cada lote. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57).

9.5. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

9.6. Encerrada a etapa de lances, será aplicada a prioridade de contratação local (item 4.6) e, persistindo empate entre propostas, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Na repetição de lote com participação aberta, o empate ficto (item 4.8) será aplicado antes da prioridade.

9.7. Se houver desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, inclusive quando o valor do lote estiver abaixo do estimado (art. 61). A negociação será feita pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O arrematante encaminhará, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação no sistema, prorrogável a pedido justificado, a proposta ajustada ao último lance, conforme o modelo do Anexo II, com o preço unitário, a marca, o fabricante e o modelo do equipamento ofertado.

10.3. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** contiver vícios insanáveis;
- **b)** não obedecer às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência;
- **c)** apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo do item;
- **d)** apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, após diligência, não tiver sua viabilidade demonstrada pelo licitante;
- **e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, pois o desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante (art. 12, III).

10.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de servidores dos órgãos participantes ou de terceiros para subsidiar sua decisão quanto à conformidade técnica dos equipamentos.

10.6. Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores às especificações mínimas do Termo de Referência. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou de mostruário.

10.7. A Pregoeira poderá exigir do arrematante catálogo, folheto ou ficha técnica do fabricante, e, para o lote 01, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do modelo ofertado, a serem apresentados com a proposta ajustada, para verificação da conformidade com as especificações. Não serão exigidas amostras.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Antes da análise da habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante está impedido de participar ou de contratar, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

11.2. O licitante vencedor encaminhará os documentos de habilitação, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação, prorrogável a pedido justificado. A habilitação será verificada por lote.

Habilitação jurídica (art. 66)

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.5. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; tratando-se de filial, sucursal ou agência, a inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da sede.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

11.7. Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que servirá também para a comprovação da sede (item 4.5).

11.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

11.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

11.12. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativas a tributos pertinentes ao seu ramo de atividade.

11.13. Declaração de que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI), que poderá ser prestada no sistema (item 7.3, “d”).

Qualificação econômico-financeira (art. 69)

11.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, quando não houver prazo de validade expresso (art. 69, II).

11.15. Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis ou capital mínimo, por se tratar de compras de entrega imediata, com pagamento somente após o recebimento (item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar). A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 5.4.

Qualificação técnica (art. 67)

11.16. Não será exigida documentação de qualificação técnica, por se tratar de bens comuns com entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 70, III, c/c art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), cuja conformidade será verificada na aceitação da proposta e no recebimento.

Disposições gerais da habilitação

11.17. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital com assinatura eletrônica ou código de autenticação verificável, e a Pregoeira poderá consultar sítios oficiais para suprir ou confirmar a validade de certidões.

11.18. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ da matriz ou da filial que executará o contrato, ressalvados aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Após a entrega dos documentos, a Pregoeira poderá, em diligência, admitir a juntada de documento novo destinado a complementar informação, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou comprovar condição preexistente à abertura da sessão (art. 64). Falhas formais sanáveis não acarretarão inabilitação sem prévia oportunidade de saneamento.

11.20. Inabilitado o licitante, a Pregoeira examinará a proposta do licitante seguinte, na ordem de classificação, observado o item 4.6.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor do lote, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, e os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição (art. 165, I, e § 4º).

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º). O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168).

12.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71).

13.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços (Anexo V) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

14.2. Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário e, em anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva.

14.3. A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84).

14.4. O não comparecimento para assinar a ata, sem justificativa aceita, sujeitará o adjudicatário às sanções da Seção 17 e facultará a convocação dos licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

14.5. As regras de alteração, negociação e cancelamento dos preços registrados constam da minuta da ata (Anexo V).

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por termo de contrato (Anexo IV), assinado pelo titular do órgão participante contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º).

15.2. Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o CEIS e o CNEP (art. 91, § 4º), e exigirá a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, XVI).

15.3. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, e só poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa. As entregas observarão a demanda do órgão contratante.

15.4. Os preços do contrato poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), mediante requerimento do contratado (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º), e revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”.

15.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

15.6. A subcontratação somente será admitida mediante prévia autorização do órgão contratante, para o transporte e a entrega dos bens ou para a assistência técnica em garantia prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada, mantida a responsabilidade integral do contratado (art. 122).

15.7. Não será exigida garantia de proposta (art. 58).

15.8. Não será exigida garantia contratual (art. 96), por se tratar de compras de entrega imediata, com entregas parceladas sob demanda e pagamento somente após o recebimento definitivo de cada entrega, o que reduz o risco de inadimplemento e evita onerar as propostas das ME/EPP.

16. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. As condições de execução, recebimento e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IV) e se resumem no quadro abaixo:

Condição	Parâmetro
Forma de fornecimento	Parcelada e sob demanda, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida por cada órgão contratante
Prazo de entrega	Até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento
Local de entrega	Almoxarifado ou unidade indicada na ordem de fornecimento, no Município de Pajeú do Piauí, com frete, carga e descarga por conta do contratado
Instalação dos condicionadores	Não incluída; será executada por profissional habilitado indicado pela Administração, observadas as condições do fabricante para preservação da garantia
Recebimento provisório	No ato da entrega, com conferência quantitativa (art. 140, II, “a”)
Recebimento definitivo	Em até 10 (dez) dias úteis, após conferência das especificações e testes de funcionamento (art. 140, II, “b”)
Substituição	Em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem ônus para a Administração
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, com assistência técnica no Estado do Piauí ou coleta e devolução sem custo
Pagamento	Em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica (art. 141)

16.2. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento de bens entregues e recebidos. O contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a persistência da irregularidade poderá ensejar a aplicação de sanção e a extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I).

16.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime, mediante comprovação do enquadramento.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; não celebrar o contrato ou não assinar a ata quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156):

- **a)** advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;
- **b)** multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º), nos percentuais da minuta do contrato;
- **c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I).

17.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

17.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157), e, nos casos de impedimento e de inidoneidade, a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

17.5. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163. O detalhamento das condutas, percentuais de multa e competências consta da Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo IV).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, e o seu extrato, no Diário Oficial dos Municípios, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a abertura da sessão (arts. 54 e 55, I, “a”). A licitação será cadastrada no sistema Licitações Web do TCE-PI.

18.2. O Estudo Técnico Preliminar integra o processo e fundamenta o Termo de Referência. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

18.3. As normas desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Todas as referências de horário observam o horário de Brasília – DF.

18.5. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

18.6. Os dados pessoais dos representantes dos licitantes serão tratados para as finalidades desta licitação e divulgados nos limites exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI para dirimir as questões decorrentes desta licitação (art. 92, § 1º).

18.9. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo	Conteúdo
Anexo I	Termo de Referência, com o quadro de lotes, itens, quantidades máximas e preços unitários máximos
Anexo II	Modelo de proposta ajustada
Anexo III	Modelos de declarações
Anexo IV	Minuta do contrato
Anexo V	Minuta da ata de registro de preços

Pajeú do Piauí – PI, 11 de novembro de 2026.

_____

Marinete Lopes Lima
Pregoeira – CPL/PMP-PI

Aprovo:

_____

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador do SRP

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar da contratação, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de condicionadores de ar tipo split e de notebooks, destinados às secretarias e fundos participantes do Município de Pajeú do Piauí, em 3 (três) itens organizados em 3 (três) lotes, conforme o quadro de itens do item 12.

1.2. Os bens são comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, e não se enquadram como bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.818/2021). As especificações não indicam marca ou modelo (art. 41, I).

1.3. Vigência da ata: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade (art. 84). Vigência dos contratos: até 12 (doze) meses, contados da assinatura. Por se tratar de aquisição de bens permanentes com entrega imediata, o fornecimento não se caracteriza como contínuo.

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)	Participação
01	1	Condicionador de ar split hi-wall inverter, classe A, 12.000 BTU/h, 220 V	Unid.	18	2.799,00	50.382,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
02	2	Notebook Intel Core i3 ou equivalente, 16 GB, SSD 512 GB, tela 15,6" Full HD IPS	Unid.	17	4.449,00	75.633,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
03	3	Notebook Core i5 13ª geração ou equivalente, 16 GB – suporte técnico de rede	Unid.	12	5.595,50	67.146,00	Exclusiva ME/EPP local/regional
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				**193.161,00**	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os órgãos participantes solicitaram, por meio das Solicitações de Contratação nº 0000318, 0000319, 0000320 e 0000324/2026, a aquisição de equipamentos de informática e de climatização para manter e ampliar as condições de trabalho de suas unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social.

2.2. Os notebooks do lote 02 destinam-se às rotinas de escritório, aos sistemas de gestão (protocolo, folha, prontuário eletrônico, sistemas do SUAS e do Censo Escolar) e ao trabalho em campo das equipes. Os notebooks do lote 03 destinam-se aos servidores que instalam, configuram e mantêm a rede de dados e os sistemas das unidades, atividade que exige conexão cabeada direta aos equipamentos de rede e maior capacidade de processamento e memória. Os condicionadores de ar do lote 01 destinam-se a salas de atendimento, consultórios, salas de aula e setores administrativos, em região de clima quente durante a maior parte do ano.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

2.3. A não realização da contratação acarretaria o uso de equipamentos obsoletos ou insuficientes, dificuldade de manutenção da rede de dados, desconforto térmico de usuários e servidores e compras fracionadas e sem padronização. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para 2026 (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), e a fundamentação completa consta dos itens 1 a 3 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

3.1. A solução é o registro de preços, mediante pregão eletrônico, com aquisições parceladas conforme a demanda dos órgãos participantes, o que permite a compra conjunta com economia de escala e evita a imobilização de recursos (art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023).

3.2. O objeto foi parcelado em 3 (três) lotes, cada um correspondente a um único item, com julgamento pelo menor preço por lote (arts. 33, I, 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247 do TCU). Como nenhum lote agrupa itens distintos, não há aglutinação que restrinja a competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos dos bens

4.1. Os bens deverão atender às especificações mínimas do quadro do item 12, sendo aceito produto com características iguais ou superiores, e ainda:

- **a)** ser novos, de primeiro uso, em embalagem original e íntegra, não sendo aceitos equipamentos usados, recondicionados ou de mostruário;
- **b)** os notebooks serão entregues com o sistema operacional Windows 11 instalado e ativado, com licença original, e armazenamento exclusivamente em SSD;
- **c)** os condicionadores de ar terão classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO/PROCEL), tecnologia inverter e gás refrigerante R-32 ou R-410A, e o fornecimento não inclui a instalação;
- **d)** manual de instruções em português e certificado de garantia do fabricante.

4.2. A Administração poderá exigir catálogo, folheto ou ficha técnica dos equipamentos ofertados pelo arrematante e, para o lote 01, a ENCE do modelo, na forma do item 10.7 do Edital. Não serão exigidas amostras.

4.3. A garantia mínima é de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, com assistência técnica no Estado do Piauí ou coleta e devolução sem custo para a Administração, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A instalação dos condicionadores por profissional habilitado indicado pela Administração, observadas as condições do fabricante, não prejudicará a garantia.

Sustentabilidade

4.4. O contratado observará a destinação ambientalmente adequada das embalagens, que recolherá quando solicitado, e a logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, pilhas e baterias (Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação e garantias

4.5. A subcontratação somente será admitida mediante prévia autorização do órgão contratante, para o transporte e a entrega dos bens ou para a assistência técnica em garantia, mantida a responsabilidade integral do contratado (art. 122).

4.6. Não serão exigidas garantia de proposta nem garantia contratual, pelos motivos expostos nos itens 15.7 e 15.8 do Edital.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante ordem de fornecimento numerada ou nota de empenho, emitida pelo órgão contratante por escrito ou por meio eletrônico, com indicação dos itens, das quantidades e do local de entrega.

Condição	Parâmetro
Prazo de entrega	Até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento
Local e horário	Almoxarifado ou unidade indicada na ordem de fornecimento, no Município de Pajeú do Piauí, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h
Frete, carga e descarga	Por conta do contratado, com descarregamento no interior do local de entrega
Instalação dos condicionadores	Não incluída no fornecimento
Embalagem	Original, íntegra, sem sinais de violação, com identificação do modelo e do número de série
Prorrogação do prazo	Somente por motivo justificado, comunicado antes do vencimento e aceito pelo órgão contratante

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria do titular de cada órgão contratante, que registrarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117).

6.2. As comunicações entre a Administração e o contratado serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail informado pelo contratado, admitido o uso de aplicativo de mensagens, e o contratado manterá atualizados o endereço eletrônico e o telefone de seu preposto.

6.3. O órgão gerenciador controlará o saldo da ata por item, vedada a emissão de ordem de fornecimento acima das quantidades registradas ou contratadas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal, para conferência quantitativa e posterior verificação da conformidade (art. 140, II, “a”).

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após conferência das especificações e testes de funcionamento, mediante termo detalhado (art. 140, II, “b”). O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência.

7.3. Os bens em desacordo com a especificação, com defeito ou com avarias serão recusados, total ou parcialmente, e deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Havendo controvérsia sobre a execução, o contratado será comunicado para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento (art. 143).

7.5. O pagamento será efetuado pelo órgão contratante em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pelo contratado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

7.6. A nota fiscal será emitida com o mesmo CNPJ da proposta e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. A irregularidade superveniente não autoriza a retenção do pagamento de bens entregues e recebidos, e será tratada na forma do item 16.2 do Edital.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

7.7. O prazo de saneamento de inconsistências da nota fiscal não será computado no prazo de pagamento. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, cada lote composto por um único item, e modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 29, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os lotes são exclusivos para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, com prioridade de contratação de até 10% para as sediadas localmente, observada a Seção 4 do Edital.

8.3. Requisitos de habilitação, proporcionais à natureza do objeto:

Categoria	Exigência
Habilitação jurídica (art. 66)	Ato constitutivo atualizado e registrado (contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI) e documento do representante legal
Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)	CNPJ; certidão conjunta RFB/PGFN; FGTS; CNDT; regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal; declaração do art. 68, VI
Qualificação econômico-financeira (art. 69)	Certidão negativa de falência do distribuidor da sede (art. 69, II)
Qualificação técnica (art. 67)	Não exigida, por se tratar de bens comuns de entrega imediata (art. 70, III, c/c art. 6º, X)
ME/EPP	Regularização fiscal tardia em 5 dias úteis, prorrogáveis (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006); declaração do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; comprovação da sede local ou regional

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R$ 193.161,00 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais), obtido por cesta de preços com fontes do art. 23, § 1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021 (Painel de Preços do TCE-PI e sítios eletrônicos especializados), adotada a mediana como preço de referência, conforme o item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O orçamento é público. Os preços unitários do quadro do item 12 são os preços unitários máximos aceitáveis (art. 59, III).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação de cada órgão participante será indicada na formalização de cada contratação, no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, c/c o Decreto Municipal nº 032/2024).

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações do contratado e do contratante constam da Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo IV), que integra este Termo de Referência.

12. QUADRO DE LOTES, ITENS, QUANTIDADES MÁXIMAS E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

12.1 As quantidades são máximas para os 12 meses de vigência da ata e somente serão adquiridas as efetivamente demandadas (art. 83). A quantidade mínima a ser cotada é a totalidade da quantidade de cada item.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

12.2 Abaixo segue a descrição dos lotes com as especificações mínimas necessárias para a formulação das propostas de preços e que servirão de base para aquisição dos materiais: .

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máx.	Preço unit. máx. (R$)	Total (R$)
LOTE 01 – CONDICIONADOR DE AR | *Exclusiva ME/EPP local/regional*					
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL (PAREDE): capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h; ciclo frio; tecnologia inverter; tensão 220 V; gás refrigerante ecológico (R-32 ou R-410A); classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (INMETRO/PROCEL); controle remoto; unidades interna e externa novas; garantia mínima de 12 meses. Não inclui instalação.	UNID	18	2.799,00	50.382,00
				Subtotal do Lote 01	**50.382,00**
LOTE 02 – NOTEBOOK PARA ROTINAS ADMINISTRATIVAS | *Exclusiva ME/EPP local/regional*					
2	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE i3 OU EQUIVALENTE: processador Intel Core i3 de 12ª geração ou superior, ou equivalente (Intel Core 5 ou AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior); memória RAM de 16 GB; SSD de 512 GB (não se aceita HD); tela de 15,6" (admitida de 15,3" a 16"), Full HD ou superior, LED, IPS; Wi-Fi e webcam; Windows 11 Home, 64 bits, licença original; garantia mínima de 12 meses.	UNID	17	4.449,00	75.633,00
				Subtotal do Lote 02	**75.633,00**
LOTE 03 – NOTEBOOK PARA SUPORTE TÉCNICO DE REDE | *Exclusiva ME/EPP local/regional*					
3	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE i5 DE 13ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE – SUPORTE TÉCNICO DE REDE: processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, Intel Core 5 (Série 1) ou superior, ou AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior; 16 GB de memória RAM; armazenamento em SSD NVMe de 512 GB (não se aceita disco rígido mecânico – HD); tela de 15,6" Full HD; Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth; porta de rede RJ-45 integrada ou adaptador USB/USB-C para RJ-45 fornecido com o equipamento; portas USB e HDMI; sistema operacional Windows 11 (64 bits), licença original e definitiva; carregador bivolt; garantia mínima de 12 meses.	UNID	12	5.595,50	67.146,00
				Subtotal do Lote 03	**67.146,00**
				VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO	**193.161,00**

13. RESPONSÁVEIS

Pajeú do Piauí – PI, 11 de novembro de 2026.

Elaboração	Aprovação
_____ **Equipe de Planejamento da Contratação** CPL/PMP-PI	_____ **Secretário(a) Municipal de Saúde** Órgão participante
_____ **Equipe de Planejamento da Contratação** CPL/PMP-PI	_____ **Secretário(a) Municipal de Educação** Órgão participante
_____ **Equipe de Planejamento da Contratação** CPL/PMP-PI	_____ **Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania** Órgão participante

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Elaboração	Aprovação
_____ **Pregoeira** CPL/PMP-PI	_____ **Arysson Ramon Dias de Sousa** Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador do SRP e órgão participante

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

(Em papel timbrado do licitante, a ser enviada pelo arrematante no prazo do item 10.2 do Edital, uma proposta por lote.)

À Pregoeira do Município de Pajeú do Piauí – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026

Razão social	
CNPJ / Inscrição estadual	
Endereço completo (município-sede)	
Enquadramento	( ) ME ( ) EPP Sede: ( ) local ( ) regional
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Dados bancários (banco, agência, conta)	

Lote nº ____ – _____

Item	Descrição (conforme Anexo I)	Marca / fabricante / modelo	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE (numérico e por extenso)						

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o local de entrega, carga, descarga e seguros;

b) o preço unitário não ultrapassa o preço unitário máximo do item fixado no Anexo I;

c) o equipamento ofertado é novo, de primeiro uso, e atende integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência, conforme catálogo ou ficha técnica do fabricante;

d) a validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

e) entregarei os equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de fornecimento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contada do recebimento definitivo e assistência técnica no Estado do Piauí ou coleta e devolução sem custo, ciente de que o fornecimento dos condicionadores de ar não inclui a instalação.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / cargo

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

As declarações abaixo poderão ser prestadas em campo próprio do sistema Licitanet. Se o sistema não dispuser de campo específico, serão apresentadas em documento assinado pelo representante legal, juntamente com a proposta.

III-A – Declaração unificada (art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026:

I – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I);

II – que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º);

III – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

IV – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

V – que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

VI – que não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, que seus sócios, administradores e prepostos não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Pajeú do Piauí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem são deles cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VII – que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, obrigando-se a declará-los caso venham a ocorrer.

Local e data: _____

_____
Representante legal
Nome / CPF

III-B – Declaração de enquadramento como ME/EPP e de sede local ou regional

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I – enquadra-se como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do mesmo artigo;

II – não celebrou, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

III – é sediada no município de _____, que integra o ( ) âmbito local (Pajeú do Piauí) ( ) âmbito regional (Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira), para fins da participação exclusiva e da prioridade de contratação do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, conforme o comprovante de inscrição no CNPJ e o ato constitutivo.

Local e data: _____

_____
Representante legal
Nome / CPF

III-C – Declaração de elaboração independente de proposta

_____ (representante), como representante devidamente constituído de _____ (licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026, que:

a) a proposta foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

c) não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da licitação;

d) o conteúdo da proposta não será comunicado a ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Administração antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____

_____
Representante legal
Nome / CPF

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

CONTRATO Nº ____/20__ – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (CONDICIONADORES DE AR E NOTEBOOKS), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, por intermédio do(a) _____ (órgão participante contratante), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Pajeú do Piauí – PI, neste ato representado(a) por seu(sua) titular, _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentados nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0.010.003116/2026, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ____/20__, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de equipamentos, conforme os itens, as especificações e as quantidades abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Marca / fabricante / modelo	Unid.	Qtd.	Valor unit. / total (R$)
					VALOR TOTAL DO CONTRATO	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a ata de registro de preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente às quantidades contratadas, cujo pagamento será feito somente pelos bens efetivamente entregues e recebidos.

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete até o local de entrega, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento, excluída a instalação dos condicionadores de ar, que não integra o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o exercício financeiro dos créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A vigência somente poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente, vedada a prorrogação para ampliação dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

4.2. A entrega será feita no almoxarifado ou na unidade indicada na ordem de fornecimento, no Município de Pajeú do Piauí, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com frete, carga e descarga por conta da CONTRATADA.

4.3. Os equipamentos serão novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original e íntegra, com manual em português e certificado de garantia; os notebooks, com o sistema operacional instalado e ativado.

4.4. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, com assistência técnica no Estado do Piauí ou coleta e devolução sem custo para a CONTRATANTE, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor.

4.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado por motivo justificado, comunicado antes do vencimento e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Os bens serão recebidos: (a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para conferência quantitativa; e (b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após conferência das especificações e testes de funcionamento (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os bens em desacordo com a especificação, com defeito ou com avarias serão recusados e deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis da notificação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. Havendo controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, para o transporte e a entrega dos bens ou para a assistência técnica em garantia, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

7.2. A nota fiscal será emitida com o CNPJ constante da proposta e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Eventual irregularidade superveniente não autoriza a retenção do pagamento de bens entregues e recebidos: a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, e a persistência poderá ensejar sanção e extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I).

7.3. O prazo de saneamento de inconsistências da nota fiscal não será computado no prazo de pagamento. Havendo atraso imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvados os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, mediante comprovação do enquadramento.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026). Após esse interregno, mediante requerimento da CONTRATADA, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (art. 92, V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

8.3. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens nas quantidades, especificações, prazos e locais pactuados, com a marca, o fabricante e o modelo indicados na proposta;

b) substituir, às suas expensas, os bens recusados, no prazo da Cláusula Quinta, e prestar a garantia na forma da Cláusula Quarta;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

d) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o enquadramento como ME/EPP (art. 92, XVI);

f) comunicar à CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

g) indicar preposto e manter atualizados o endereço eletrônico e o telefone para comunicações;

h) observar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e a logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, pilhas e baterias (Lei nº 12.305/2010).

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as ordens de fornecimento e a nota de empenho correspondente;

b) receber os bens e realizar a conferência no prazo pactuado;

c) providenciar a instalação dos condicionadores de ar por profissional habilitado, observadas as condições do fabricante;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, das irregularidades encontradas, fixando prazo para a correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

f) efetuar o pagamento no prazo e na forma da Cláusula Sétima;

g) decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os requerimentos da CONTRATADA (art. 123).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: (I) dar causa à inexecução parcial do contrato; (II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (III) dar causa à inexecução total; (IV) deixar de entregar a documentação exigida; (V) não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; (VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; (VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; (VIII) apresentar declaração ou documentação falsa; (IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; (X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e (XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do item 10.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, nos percentuais do item 10.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelas infrações dos incisos II a VII do item 10.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 10.1, ou dos incisos II a VII quando justificada sanção mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

10.3. As multas observarão os seguintes percentuais, respeitados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º):

Conduta	Multa
Atraso injustificado na entrega ou na substituição (multa de mora – art. 162)	0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º dia
Atraso superior a 30 dias, caracterizando inexecução parcial	Até 10% do valor do contrato, sem prejuízo da extinção (art. 137, I)
Entrega de bens em desacordo com as especificações ou com defeitos ocultos	Até 5% do valor da parcela entregue em desacordo
Inexecução parcial do contrato	Até 10% do valor do contrato
Inexecução total do contrato	Até 30% do valor do contrato
Demais infrações dos incisos IV a XII do item 10.1	De 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a dosimetria

10.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e aplicada cumulativamente com as demais sanções (arts. 156, § 7º, e 162, parágrafo único). Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.6. A multa será aplicada após defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa e alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

10.7. São competentes para aplicar as sanções: (a) a advertência, a multa e o impedimento, o titular do órgão contratante, na fase contratual, e o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, na fase da licitação e da ata; (b) a declaração de inidoneidade, o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta, com competência exclusiva (art. 156, § 6º, I).

10.8. Os atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

10.9. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), e as de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se implicar mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação da CONTRATANTE: Unidade Orçamentária _____; Ação _____; Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de recursos _____.

12.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

13.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como o reajuste, as atualizações e compensações financeiras e o empenho de dotações suplementares, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da CONTRATANTE, designados por portaria (art. 117): gestor(a) do contrato: _____, matrícula _____; fiscal do contrato: _____, matrícula _____.

14.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o necessário à regularização das faltas ou defeitos, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução deste contrato, na forma da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA se compromete a não oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público, observada a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I), no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema Contratos Web do TCE-PI.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas regulamentares do Município e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente (art. 92, § 1º).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pajeú do Piauí – PI, ____ de _____ de 20__.

_____ **Titular do órgão contratante** CONTRATANTE	_____ **Representante legal** CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003116/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão gerenciador, neste ato representada por seu Secretário, Arysson Ramon Dias de Sousa, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026, homologado em ____/____/2026, resolve registrar os preços ofertados pelo(s) fornecedor(es) indicado(s) nesta ata, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado pelo Decreto Municipal nº 032/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e as condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de condicionadores de ar tipo split e de notebooks, destinados às secretarias e fundos participantes do Município de Pajeú do Piauí, conforme o Edital e o Termo de Referência, que a integram independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, as marcas e as quantidades máximas e mínimas de cada item, por fornecedor, são os seguintes:

Fornecedor / CNPJ	
Endereço / e-mail / telefone	
Representante legal / CPF	
Enquadramento / sede	( ) ME ( ) EPP Sede: ( ) local ( ) regional

Lote	Item	Descrição	Marca / fabricante / modelo	Unid.	Qtd. máx.	Qtd. mín.	Preço unit. (R$)
						VALOR TOTAL REGISTRADO	

2.2. A quantidade mínima a ser cotada corresponde à quantidade máxima de cada item (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021). A relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva, consta do anexo desta ata, extraído da ata da sessão pública.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem compete gerenciar a ata, conduzir as negociações e alterações de preços, autorizar adesões, controlar os quantitativos e aplicar as sanções relativas ao descumprimento da ata.

3.2. São órgãos participantes, responsáveis pelas ordens de fornecimento, pela formalização, gestão e fiscalização de seus contratos, pelos pagamentos e pelas sanções decorrentes da execução contratual:

Órgão participante	Solicitação de Contratação
Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania	nº 0000318/2026
Secretaria Municipal de Saúde	nº 0000319/2026
Secretaria Municipal de Educação	nº 0000320/2026
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	nº 0000324/2026

3.3. As quantidades de cada órgão participante serão definidas no momento da contratação, conforme a demanda efetiva, observado o quantitativo total registrado por item.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação será formalizada por termo próprio, divulgado no PNCP, precedida de pesquisa que comprove a vantajosidade dos preços registrados e da anuência do fornecedor.

5. DA ADESÃO E DOS LIMITES

5.1. Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata durante sua vigência, observados (art. 86, §§ 2º e 3º): (a) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os de mercado, na forma do art. 23; e (c) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2. As aquisições por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados (art. 86, § 4º), nem, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, § 5º).

5.3. Autorizada a adesão, o aderente efetivará a aquisição em até 90 (noventa) dias, observada a vigência da ata, e será responsável pelos atos de contratação, gestão, fiscalização e aplicação de sanções relativos às suas contratações.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, sendo lícito aditar os contratos dela decorrentes nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. As contratações serão formalizadas por termo de contrato, conforme o Anexo IV do Edital, assinado no prazo de validade da ata, com indicação da dotação orçamentária (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

6.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

7. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023), nas seguintes situações:

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, “d”);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) por reajuste, pela variação do IPCA/IBGE, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), mediante requerimento do fornecedor.

7.2. A alteração de preços será formalizada por apostila ou termo próprio, divulgado no PNCP, e o gerenciador comunicará aos órgãos participantes a necessidade de alteração dos contratos em execução (arts. 124 e 136).

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a ata, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação documental do fato superveniente. Não comprovado o fato, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a ata, sob pena de cancelamento do registro e das sanções cabíveis.

8.3. Comprovada a majoração, o gerenciador atualizará o preço registrado, observados os valores de mercado. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador cancelará o item e adotará as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: (a) descumprir as condições da ata sem motivo justificado; (b) não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; (c) não aceitar manter o preço registrado, ressalvadas as hipóteses dos itens 8.1 e 8.2; ou (d) sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento será formalizado por despacho do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na hipótese da alínea “d” do item 9.1, se a sanção não ultrapassar a vigência da ata, o gerenciador poderá, por decisão fundamentada, manter o registro e vedar novas contratações durante o prazo da sanção.

9.3. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcial, poderá ocorrer: (a) por razão de interesse público; (b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (c) se não houver êxito nas negociações de que trata a cláusula 8.

9.4. Cancelado o registro, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, cuja habilitação será verificada nesse momento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento da ata sujeitará o fornecedor às sanções da Seção 17 do Edital e da Cláusula Décima da minuta do contrato, aplicáveis também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa.

10.2. Compete ao gerenciador aplicar as sanções relativas à ata e aos órgãos participantes as relativas aos seus contratos; nas adesões, ao órgão aderente, em relação às suas contratações.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de entrega, recebimento, pagamento e as obrigações das partes constam do Termo de Referência e da minuta do contrato, que integram esta ata.

11.2. A ata e o preço registrado, com indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município durante sua vigência. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pajeú do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____ **Arysson Ramon Dias de Sousa** Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador	_____ **Representante legal** Fornecedor registrado

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br